

PUBLICADO DOM 17/06/2005

**PARECER Nº 440/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/04**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor disciplinar a forma de apresentação das contas telefônicas enviadas aos consumidores que residam no Município de São Paulo, a fim de que das mesmas conste uma tarja, colocada em local visível, contendo a existência de débito ou não, bem como o prazo para pagamento.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha